



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 742571  
**Natureza:** Inspeção Ordinária  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Paracatu

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Inspeção Ordinária realizada na Câmara Municipal de Paracatu, para fiscalizar os atos de gestão quanto aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, referentes ao exercício de 2005.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 10/3/2020 (f. 1609/1617v), a Primeira Câmara, diante das razões expendidas no voto do Relator: I) reconheceu, na prejudicial de mérito, por unanimidade, a prescrição da pretensão punitiva desse Tribunal de Contas, para as irregularidades passíveis de multa; II) julgou irregulares, no mérito, por maioria de votos, as despesas a título de verba indenizatória com aquisição de combustível e manutenção de ambulância, nos termos da fundamentação; III) determinou o ressarcimento ao erário do Município de Paracatu dos montantes de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e de R\$7.191,25 (sete mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), a serem atualizados e acrescidos de juros legais, de responsabilidade da Sra. Maria Romualda de Oliveira Andrade presidente da Câmara Municipal, à época.

A decisão transitou em julgado em 16/10/2020, conforme certificado à f. 1619.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pela devedora, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.198/2021 (f. 1629/1630), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 742571R1696 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.